



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO GP/CR Nº 05/2018

Dispõe sobre a convocação de Juízes do Trabalho Substitutos de 1º grau de jurisdição para atuar nas Varas do Trabalho da 2ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que as designações devem ter por objetivo o atendimento dos anseios da sociedade e as necessidades da Administração Pública, sempre norteadas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, racionalidade, economia de recursos e continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que as designações devem, sempre que possível, respeitar as possibilidades físicas de deslocamento do Juiz, mas primordialmente servir à celeridade e à eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 35 do [Regimento Interno](#) deste Tribunal, o teor da [Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho](#) e o contingente atual de magistrados disponíveis; e

CONSIDERANDO as disposições do artigo 1º do [Ato GP nº 49/2018](#).

RESOLVEM:

Art. 1º A designação de Juízes do Trabalho Substitutos observará as disposições desta Resolução e as disposições regimentais vigentes.

CAPÍTULO I

Das Circunscrições de Atuação

Art. 2º A área territorial da 2ª Região da Justiça do Trabalho, para efeito de designação de Juízes do Trabalho Substitutos, fica dividida em 5 (cinco) circunscrições, na forma do Anexo desta Resolução.

§ 1º A Presidência do Tribunal e a Corregedoria Regional poderão alterar as áreas das circunscrições e o número de vagas de Juízes do Trabalho Substitutos em qualquer uma delas, quando a conveniência do serviço assim o recomendar.

§ 2º Sempre que ocorrer a criação de novas Varas do Trabalho, a Presidência do Tribunal e a Corregedoria Regional providenciarão os estudos necessários à sua inclusão nas circunscrições existentes, observando-se as disposições deste artigo.

§ 3º Havendo a necessidade de readequação no número de Juízes do Trabalho Substitutos vinculados a cada circunscrição, será providenciada nova consulta a todos os Magistrados Substitutos, prevalecendo, nessa escolha, o critério da antiguidade. *(Incluído pela [Resolução n. 9/GP.CR. de 13 de dezembro de 2022](#))*

Art. 3º Os Juízes do Trabalho Substitutos optarão pela circunscrição a que desejam se vincular, observados o limite de vagas e a antiguidade na carreira.

§ 1º Após o preenchimento das vagas, haverá possibilidade de permuta entre Juízes do Trabalho Substitutos de circunscrições distintas, o que deverá ser informado à Secretaria de Assessoramento à Convocação de Magistrados, que noticiará a permuta pretendida por meio de correspondência eletrônica enviada a todos, para que eventuais interessados se manifestem em 5 (cinco) dias.

§ 2º Havendo manifestação de Magistrado mais antigo, com as mesmas localidades envolvidas, a permuta se dará observada a antiguidade na carreira.

§ 3º Eventuais alterações de vinculação poderão ser efetivadas quando houver a abertura de novas vagas nas circunscrições, as quais serão comunicadas aos magistrados por meio de correspondência eletrônica enviada pela Secretaria de Assessoramento à Convocação de Magistrados, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem interesse na remoção de circunscrição, observadas as disposições deste artigo.

§ 4º Os Juízes do Trabalho Substitutos empossados em novos concursos serão informados das vagas existentes em cada circunscrição para que façam sua opção, na forma prevista neste artigo.

§ 5º Os Juízes do Trabalho Substitutos, independentemente do regime de designação, que optarem por circunscrição diversa daquela relativa à substituição que está em curso, retornarão automaticamente para a reserva técnica, ficando a referida vaga liberada para escolha por outro Juiz do Trabalho Substituto, salvo se a designação que estiver em curso tiver duração de até 31 (trinta e um) dias, hipótese em que esta deverá ser cumprida integralmente, alterando-se a circunscrição do Substituto ao término do período.

CAPÍTULO II

Dos Regimes para Designação de Juízes do Trabalho Substitutos

~~Art. 4º Ficam instituídos no âmbito do 1º grau de jurisdição os regimes de auxílio fixo simples, auxílio fixo compartilhado e substituição simples.~~

~~Art. 4º Ficam instituídos no âmbito do 1º grau de jurisdição os regimes de auxílio fixo, auxílio pontual, auxílio emergencial e substituição simples. *(Redação dada pela [Resolução n. 11/GP.CR. de 13 de dezembro de 2021](#))*~~



Art. 4º Ficam instituídos no âmbito do 1º grau de jurisdição os regimes de auxílio fixo, auxílio pontual, auxílio emergencial, auxílio provisório e substituição simples. (*Redação dada pela [Resolução n. 9/GP.CR. de 13 dezembro de 2022](#)*)

~~Art. 5º As Varas que integram os regimes de auxílio fixo simples ou compartilhado serão previamente definidas pela Corregedoria Regional, na forma estabelecida nesta norma.~~

Art. 5º As Varas que integram cada um dos regimes de atuação serão previamente definidas pela Corregedoria Regional, na forma estabelecida nesta norma. (*Redação dada pela [Resolução n. 11/GP.CR. de 13 dezembro de 2021](#)*)

~~§ 1º O auxílio fixo simples é aquele em que o Juiz Titular de Vara do Trabalho ou o Juiz do Trabalho Substituto na Titularidade da Vara e um Juiz do Trabalho Substituto atuam concomitantemente na mesma Vara, por prazo indeterminado.~~

§ 1º O auxílio fixo é aquele em que o Juiz Titular de Vara do Trabalho ou o Juiz do Trabalho Substituto na Titularidade da Vara e um Juiz do Trabalho Substituto atuam concomitantemente na mesma Vara, por prazo indeterminado. (*Redação dada pela [Resolução n. 4/GP.CR. de 4 de março de 2022](#)*)

~~§ 2º O auxílio fixo compartilhado é aquele em que um Juiz do Trabalho Substituto atua em 2 (duas) Varas do Trabalho, por prazo indeterminado, sendo os períodos de auxílio, para cada uma das Varas, distribuídos equitativamente durante o ano.~~

~~§ 2º O auxílio pontual é aquele em que um Juiz do Trabalho Substituto atua em 1 (uma) Vara do Trabalho, por prazo indeterminado, ficando à disposição da Corregedoria Regional para designações em outros Juízos, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, em razão de necessidade de substituição de Magistrados nas hipóteses previstas nesta norma. (*Redação dada pela [Resolução n. 11/GP.CR. de 13 dezembro de 2021](#)*)~~

§ 2º O auxílio pontual é aquele em que um Juiz do Trabalho Substituto atua em 1 (uma) Vara do Trabalho por prazo indeterminado, compondo a reserva técnica por período definido anualmente pela Corregedoria, conforme a disponibilidade de Juízes Substitutos e a distribuição de processos da respectiva Unidade Jurisdicional. (*Redação dada pela [Resolução n. 9/GP.CR. de 13 dezembro de 2022](#)*)

§ 3º O regime de substituição simples é aquele em que o Juiz Titular de Vara do Trabalho, ou o Juiz do Trabalho Substituto na Titularidade dessa Vara, serão substituídos por um Juiz do Trabalho Substituto, integrante de reserva técnica, em suas férias e demais afastamentos legais.

~~§ 4º Excepcionalmente, poderá ser instituído regime de auxílio emergencial, preferencialmente, nas Varas que apresentem resultados insatisfatórios e que não contam com auxílio fixo; ou estejam submetidas a condições atípicas, assim definidas pela Corregedoria Regional.~~

~~§ 4º Poderá ser instituído auxílio provisório, preferencialmente nas Varas que não contam com regime de auxílio fixo, quando o número de Juízes disponíveis em reserva técnica fixa superar o número de demandas de substituição, para atuação consoante acordado com o Juiz Titular ou com aquele que estiver assumindo a titularidade provisória do Juízo. (*Redação dada pela [Resolução n. 4/GP.CR. de 4 de março de 2022](#)*)~~

§ 4º Quando o número de Juízes disponíveis em reserva técnica superar o número de demandas de substituição, poderá ser instituído auxílio provisório, preferencialmente nas Varas que não contam

com regime de auxílio fixo e à escolha da Corregedoria, de acordo com as condições observadas por ocasião das correições, sujeitos a cancelamento em caso de demandas de substituição supervenientes, para atuação consoante acordado com o Juiz Titular ou com aquele que estiver assumindo a titularidade provisória do Juízo ou nas condições determinadas pela Corregedoria, quando a designação destinar-se a fim específico. *(Redação dada pela [Resolução n. 9/GP.CR. de 13 dezembro de 2022](#))*

~~§ 5º Excepcionalmente, poderá ser instituído regime de auxílio emergencial preferencialmente, nas Varas que apresentem resultados insatisfatórios e que não contam com auxílio fixo; ou estejam submetidas a condições atípicas, assim definidas pela Corregedoria Regional. *(Incluído pela [Resolução n. 4/GP.CR. de 4 de março de 2022](#))*~~

§ 5º Os auxílios provisórios são definidos às sextas-feiras, ou no último dia útil da semana, com vistas às designações da semana subsequente. *(Redação dada pela [Resolução n. 9/GP.CR. de 13 dezembro de 2022](#))*

§ 6º O auxílio provisório pode, excepcionalmente, ser definido durante a semana, se houver disponibilidade pontual de Juiz Substituto em reserva técnica, hipótese em que este ficará designado até o final da semana corrente, quando serão definidos os auxílios da semana seguinte. *(Incluído pela [Resolução n. 9/GP.CR. de 13 de dezembro de 2022](#))*

§ 7º Excepcionalmente, poderá ser instituído regime de auxílio emergencial, definido com antecedência, na penúltima semana do mês, para início do mês subsequente e por um período mínimo de 15 (quinze) dias, preferencialmente, nas Varas que apresentem resultados insatisfatórios e que não contam com auxílio fixo; ou estejam submetidas a condições atípicas, definidos os fundamentos no ato de concessão do auxílio pela Corregedoria Regional, sendo vedada sua concessão para substituição de Juizes durante seus afastamentos. *(Incluído pela [Resolução n. 9/GP.CR. de 13 de dezembro de 2022](#))*

SEÇÃO I

~~Do Auxílio Fixo Simples e do Auxílio Fixo Compartilhado~~

Do Auxílio Fixo e do Auxílio Pontual *(Redação dada pela [Resolução n. 11/GP.CR. de 13 dezembro de 2021](#))*

~~Art. 6º A relação das Varas a serem beneficiadas com o auxílio fixo simples e com o auxílio fixo compartilhado, considerados o acervo, o estoque de execuções e a complexidade dos feitos em trâmite na comarca, será publicada em edital próprio e no sítio deste Tribunal na Rede Mundial de Computadores.~~

Art. 6º A relação das Varas a serem beneficiadas com o auxílio fixo e com o auxílio pontual e das Varas que não terão auxílio, considerados o acervo, o estoque de execuções e a complexidade dos feitos em tramite na comarca, será publicada em edital próprio e no sítio deste Tribunal na Rede Mundial de Computadores, observando-se, dentre outros, os seguintes critérios: *(Redação dada pela [Resolução n. 11/GP.CR. de 13 dezembro de 2021](#))*

~~I Varas do Trabalho com distribuição processual anual superior a 1500 (hum mil e quinhentos) processos poderão ter auxílio fixo, nos termos do disposto no artigo 22 da [Resolução do Conselho](#)~~

~~Superior da Justiça do Trabalho – CSJT no. 296, de 25 de junho de 2021 e em observância à determinação do Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Aloysio Corrêa da Veiga, por ocasião da correição realizada neste Egrégio Tribunal Regional, no período compreendido entre 29 de novembro a 03 de dezembro de 2021; (Redação dada pela [Resolução n. 11/GP.CR. de 13 dezembro de 2021](#))~~

I - Varas do Trabalho com distribuição processual anual igual ou superior a 1500 (hum mil e quinhentos) processos poderão ter auxílio fixo; (Redação dada pela [Resolução n. 9/GP.CR. de 13 dezembro de 2022](#))

~~II – Varas do Trabalho que atinjam distribuição processual anual entre 1200 (hum mil e duzentos) a 1499 (hum mil, quatrocentos e noventa e nove) processos poderão ter auxílio pontual; (Redação dada pela [Resolução n. 11/GP.CR. de 13 dezembro de 2021](#))~~

II - Varas do Trabalho que atinjam distribuição processual anual inferior a 1500 (hum mil e quinhentos) processos poderão ter auxílio pontual. (Redação dada pela [Resolução n. 9/GP.CR. de 13 dezembro de 2022](#))

~~III – Varas do Trabalho com distribuição processual anual inferior a 1200 (hum mil e duzentos) processos não terão auxílio. (Revogado pela [Resolução n. 9/GP.CR. de 13 de dezembro de 2022](#))~~

~~§ 1º O número de Varas que integram o auxílio fixo simples e o auxílio fixo compartilhado poderá ser gradualmente ampliado ou reduzido, de acordo com a disponibilidade de Juizes do Trabalho Substitutos.~~

§ 1º O número de Varas que integram o auxílio fixo e o auxílio pontual poderá ser gradualmente ampliado ou reduzido, de acordo com a disponibilidade de Juizes do Trabalho Substitutos, o número do Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST e as necessidades das Varas observadas pela Corregedoria Regional. (Redação dada pela [Resolução n. 11/GP.CR. de 13 dezembro de 2021](#))

~~§ 2º O auxílio fixo simples e o compartilhado serão suspensos pela Corregedoria Regional, nas hipóteses em que restar demonstrado que a atuação conjunta de magistrados na unidade judiciária não contribui para a regularização dos serviços e dos aprazamentos de audiências.~~

§ 2º O auxílio fixo e o auxílio pontual serão suspensos pela Corregedoria Regional, nas hipóteses em que restar demonstrado que a atuação conjunta de magistrados na unidade judiciária não contribui para a regularização dos serviços e dos aprazamentos de audiências. (Redação dada pela [Resolução n. 11/GP.CR. de 13 dezembro de 2021](#))

§ 3º A alteração na lista das Varas que terão direito ao auxílio fixo será feita anualmente pela Corregedoria Regional, no mês de novembro, de acordo com a projeção da distribuição anual realizada com base na média aritmética mensal dos processos distribuídos entre o dia primeiro de janeiro e o dia trinta e um de outubro, com efeitos para o ano seguinte. (Incluído pela [Resolução n. 9/GP.CR. de 13 de dezembro de 2022](#))

§ 4º Quando observado que apenas parte das Varas de uma localidade ou distrito alcançarão o número mínimo de 1500 (hum mil e quinhentos) processos distribuídos, poderá a Corregedoria Regional deferir o auxílio fixo também às demais Varas da mesma localidade ou distrito. (Incluído pela [Resolução n. 9/GP.CR. de 13 de dezembro de 2022](#))

§ 5º Na definição do auxílio pontual, a Corregedoria Regional poderá estabelecer duração diferente para cada vara de acordo com a distribuição de processos e as características peculiares da unidade. *(Incluído pela [Resolução n. 9/GP.CR. de 13 de dezembro de 2022](#))*

~~Art. 7º O auxílio fixo deverá ser concebido por prazo indeterminado, visando à consecução de metas e resultados pré estabelecidos, devendo um Juiz Auxiliar atuar em uma Vara, no caso de auxílio fixo simples, ou em grupos pré estabelecidos de 2 (duas) Varas, na hipótese de auxílio fixo compartilhado.~~

Art. 7º O auxílio fixo e o auxílio pontual deverão ser concebidos por prazo indeterminado, visando a consecução de metas e resultados pré-estabelecidos. *(Redação dada pela [Resolução n. 11/GP.CR. de 13 dezembro de 2021](#))*

§ 1º O critério para a divisão de processos, definição da pauta e outras atividades será estabelecido em conjunto pelo Juiz Titular e Juiz Auxiliar.

~~§ 2º No regime de auxílio fixo compartilhado, os Juízes Titulares de ambas as Varas e o Juiz de Trabalho Substituto do auxílio deverão se compor quanto ao período em que se efetivará o auxílio em cada Vara, bem como no que se refere aos períodos de fruição de férias, mediante requerimento, em conjunto e dirigido à Corregedoria Regional, quanto aos mencionados ajustes. *(Revogado pela [Resolução n. 11/GP.CR. de 13 dezembro de 2021](#))*~~

~~§ 3º Os Juízes substitutos do auxílio fixo compartilhado deverão gozar um período de férias por semestre. *(Revogado pela [Resolução n. 11/GP.CR. de 13 dezembro de 2021](#))*~~

~~§ 4º Na definição dos períodos de auxílio fixo compartilhado e de fruição de férias, será observado o critério de antiguidade na carreira. *(Revogado pela [Resolução n. 11/GP.CR. de 13 dezembro de 2021](#))*~~

§ 5º A Corregedoria Regional exigirá a apresentação de Plano de Trabalho da Unidade Judiciária, conforme as disposições a serem estabelecidas em ato próprio, para que se garanta efetividade de resultados no auxílio concedido, sendo que qualquer alteração ajustada entre os Magistrados será submetida à aprovação da Corregedoria Regional.

§ 6º A divisão de trabalho entre os magistrados deverá ocorrer de maneira que permita o controle pela Corregedoria Regional da produtividade individualizada, sendo recomendada a adoção de distribuição de processos por números finais. *(Incluído pela [Resolução n. 9/GP.CR. de 13 de dezembro de 2022](#))*

~~Art. 8º Havendo alteração ou ampliação de Varas sujeitas ao regime de auxílio fixo, todos os Juízes do Trabalho Substitutos serão consultados para optar pelas novas designações, observadas a circunscrição e a antiguidade, nesta ordem.~~

Art. 8º Havendo alteração ou ampliação de Varas sujeitas ao regime de auxílio fixo ou pontual, todos os Juízes do Trabalho Substitutos serão consultados para optar pelas novas designações, observadas a circunscrição e a antiguidade, nesta ordem. *(Redação dada pela [Resolução n. 4/GP.CR. de 4 de março de 2022](#))*

~~§ 1º Quando houver abertura de vagas de auxílio fixo em Varas que já contavam com esse regime, será realizada consulta aos Juízes Substitutos, que poderão solicitar alteração de regime ou, dentro~~

~~de um mesmo regime, de Vara, ou grupo de Varas, para substituição, observando-se, em qualquer hipótese, a circunscrição e a antiguidade, nesta ordem.~~

§ 1º Quando houver abertura de vagas de auxílio fixo ou de auxílio pontual em Varas que já contavam com esse regime, será realizada consulta aos Juízes Substitutos, que poderão solicitar alteração de regime ou, dentro de um mesmo regime, de Vara, ou grupo de Varas, para substituição, observando-se, em qualquer hipótese, a circunscrição e a antiguidade, nesta ordem. *(Redação dada pela [Resolução n. 4/GP.CR. de 4 de março de 2022](#))*

~~§ 2º Os Juízes Substitutos que optarem por designação em regime de auxílio fixo somente serão consultados depois de transcorrido 1 (um) ano da data de início da designação, exceto nas hipóteses de ampliação da quantidade de Varas que integram o auxílio fixo.~~

~~§ 2º Os Juízes Substitutos que optarem por designação em regime de auxílio fixo ou regime de auxílio pontual somente serão consultados depois de transcorrido 1 (um) ano da data de início da designação, exceto nas hipóteses de ampliação da quantidade de Varas que integram o auxílio fixo ou pontual. *(Redação dada pela [Resolução n. 4/GP.CR. de 4 de março de 2022](#))*~~

§ 2º Os Juízes Substitutos que optarem por designação em regime de auxílio fixo ou regime de auxílio pontual somente serão consultados depois de transcorrido 1 (um) ano da data de início da designação. *(Redação dada pela [Resolução n. 9/GP.CR. de 13 dezembro de 2022](#))*

~~§ 3º Transcorridos 60 (sessenta) dias da designação, se as atividades do Juiz designado para a Vara não estiverem contribuindo para a eficiência e a celeridade na entrega da prestação jurisdicional ou ocorra incompatibilidade que prejudique o bom andamento dos trabalhos na Unidade Judiciária, poderá o Magistrado solicitar à Corregedoria o término da designação, considerando-se: *(Redação dada pela [Resolução n. 1/GP.CR. de 11 de janeiro de 2021](#))*~~

~~a) se o pedido for apresentado por Juiz Titular de Vara do Trabalho, um novo Juiz Substituto será designado, após regular consulta na forma desta Resolução;~~

~~b) se o pedido for do Juiz do Trabalho Substituto, ocasionará o término de sua designação em curso.~~

§ 3º Verificado pela Juíza ou Juiz Titular ou Auxiliar, a qualquer tempo, incompatibilidade, seja qual for a sua natureza, que possa de tal forma comprometer o bom andamento dos trabalhos na Unidade Judiciária, poderá, um(a) ou outro(a), solicitar à Corregedoria o término da designação, caso em que a Juíza ou Juiz Auxiliar retornará para a reserva técnica em data a ser estabelecida pela Corregedoria Regional, realizando-se consulta para designação de nova Juíza ou Juiz Auxiliar. *(Redação dada [Resolução n. 3/GP.CR. de 2 de junho de 2023](#))*

~~§ 4º Em qualquer dos casos, o Juiz do Trabalho Substituto retornará para a reserva técnica e será aberta nova consulta. *(Redação dada pela [Resolução n. 1/GP.CR. de 11 de janeiro de 2021](#))*~~

§ 4º Poderão as Magistradas ou Magistrados requerer, em até 10 (dez) dias do término da designação, sejam ouvidos(as) em audiência pelo(a) Corregedor(a), isoladamente ou em conjunto. *(Redação dada [Resolução n. 3/GP.CR. de 2 de junho de 2023](#))*

§ 5º O Juiz Titular da Vara do Trabalho afastado do exercício da atividade jurisdicional por período superior a 60 (sessenta) dias poderá também solicitar o término da atual designação em relação ao seu Substituto ou ao Magistrado que estiver no auxílio na Vara. *(Redação dada pela [Resolução n. 1/GP.CR. de 11 de janeiro de 2021](#))*

§ 6º Uma vez atendida a solicitação de término da designação, o Magistrado solicitante não poderá efetuar novo pedido 6 (seis) meses subsequentes à data em que proferida a decisão do Corregedor Regional. *(Redação dada pela [Resolução n. 1/GP.CR. de 11 de janeiro de 2021](#))*

SEÇÃO II

Das Substituições Simples e da Reserva Técnica

~~Art. 9º As Substituições Simples serão efetuadas por Juizes do Trabalho Substitutos integrantes de quadros de reserva técnica, para suprir férias, licenças médicas e demais afastamentos emergenciais, não contemplando o atendimento às Varas com auxílio fixo simples e compartilhado, excetuando-se as situações previstas no artigo 16 desta norma.~~

~~Art. 9º As Substituições Simples serão efetuadas por Juizes do Trabalho Substitutos integrantes de quadros de reserva técnica, para suprir férias, licenças médicas e demais afastamentos emergenciais, não contemplando o atendimento às Varas com auxílio pontual, excetuando-se as situações previstas no artigo 16 desta norma. *(Redação dada pela [Resolução n. 11/GP.CR. de 13 dezembro de 2021](#))*~~

Art. 9º As Substituições Simples serão efetuadas por Juizes do Trabalho Substitutos integrantes de quadros de reserva técnica, para suprir titularidade de Vara do Trabalho, férias, licenças médicas e demais afastamentos emergenciais, não contemplando o atendimento às Varas com auxílio pontual, excetuando-se as situações previstas no artigo 16 desta norma. *(Redação dada pela [Resolução n. 9/GP.CR. de 13 dezembro de 2022](#))*

Art. 10. No regime de Substituição Simples, os Juizes Titulares de Vara do Trabalho serão substituídos por designação da Corregedoria Regional, no caso de férias e demais afastamentos legais.

~~Art. 11. A reserva técnica compreende as seguintes modalidades, assim definidas:~~

Art. 11. A reserva técnica é composta por Juizes do Trabalho Substitutos, designados para suprir férias, convocações para atuação em 2º grau de jurisdição, licenças médicas e demais afastamentos legais. *(Redação dada pela [Resolução n. 9/GP.CR. de 13 dezembro de 2022](#))*

~~I— Reserva técnica fixa: composta por Juizes do Trabalho Substitutos, designados para suprir férias, convocações para atuação em 2º grau de jurisdição, licenças médicas e demais afastamentos legais. *(Revogado pela [Resolução n. 9/GP.CR. de 13 de dezembro de 2022](#))*~~

~~II— Reserva técnica emergencial: composta por Juizes do Trabalho Substitutos, cedidos por um grupo de Varas que contam com auxílio fixo simples, em número determinado pela Corregedoria Regional, observadas a necessidade e a disponibilidade de magistrados, pelo período máximo de um mês ao ano e em sistema de alternância de Varas para substituições decorrentes de emergências diárias, licenças médicas e afastamentos legais.~~

~~II— Reserva técnica emergencial: composta por Juizes do Trabalho Substitutos, cedidos por um grupo de Varas que contam com auxílio pontual, em número determinado pela Corregedoria Regional, observadas a necessidade e a disponibilidade de magistrados, pelo período de um mês ao ano e em sistema de alternância de Varas para substituições decorrentes de emergências diárias, licenças médicas e afastamentos legais. *(Redação dada pela [Resolução n. 11/GP.CR. de 13 dezembro de 2021](#))*~~

~~II – Reserva técnica emergencial: composta por Juízes do Trabalho Substitutos, cedidos por um grupo de Varas que contam com regime de auxílio pontual, em número determinado pela Corregedoria Regional, observadas a necessidade e a disponibilidade de magistrados, pelo período de um mês ao ano e em sistema de alternância de Varas para substituições decorrentes de emergências diárias, licenças médicas e afastamentos legais. (Revogado pela [Resolução n. 9/GP.CR. de 13 de dezembro de 2022](#))~~

~~§ 1º Os Juízes Substitutos da reserva técnica emergencial somente serão designados na hipótese de esgotamento do quadro de Juízes da reserva técnica fixa, caso contrário, permanecerão na Vara de origem no auxílio fixo.~~

~~§ 1º Os Juízes do Trabalho Substitutos da reserva técnica emergencial somente serão designados na hipótese de esgotamento do quadro de Juízes da reserva técnica fixa, caso contrário, permanecerão na Vara de origem no auxílio pontual. (Redação dada pela [Resolução n. 11/GP.CR. de 13 de dezembro de 2021](#))~~

~~§ 1º Os Juízes do Trabalho Substitutos da reserva técnica emergencial somente serão designados na hipótese de indisponibilidade de auxílios provisórios com designação inferior a 5 (cinco) dias. Caso contrário, permanecerão na Vara de origem no auxílio pontual. (Revogado pela [Resolução n. 9/GP.CR. de 13 de dezembro de 2022](#))~~

~~§ 2º No quadro de reserva técnica emergencial, as designações serão efetuadas em sistema de rodízio, independentemente da circunscrição e da duração da demanda de substituição, iniciando-se o primeiro acionamento do mês pelo Juiz Substituto menos antigo na carreira.~~

~~§ 2º No quadro de reserva técnica emergencial, as designações serão efetuadas em sistema de rodízio, iniciando-se o primeiro acionamento do mês pelo Juiz Substituto menos antigo na carreira, integrante da mesma circunscrição da demanda de substituição. (Revogado pela [Resolução n. 9/GP.CR. de 13 de dezembro de 2022](#))~~

~~§ 3º A designação do Juiz da reserva técnica emergencial será provisória, perdurando até que outro Magistrado retorne para a reserva técnica fixa.~~

~~§ 3º A designação do Juiz da reserva técnica emergencial será provisória, perdurando até que outro Magistrado retorne para a reserva técnica fixa e por, no máximo, 10 (dez) dias. (Revogado pela [Resolução n. 9/GP.CR. de 13 de dezembro de 2022](#))~~

~~§ 4º Prorroga-se a designação do mesmo Juiz da reserva emergencial quando, apesar de prevista, não se verificar a disponibilidade na reserva fixa.~~

~~§ 4º Se a demanda de substituição superar os 10 (dez) dias previstos no parágrafo anterior, será designado o próximo Juiz da circunscrição, em ordem crescente de antiguidade na carreira, integrante do quadro de reserva emergencial, pelo limite de mais 10 (dez) dias, e assim por diante, até que haja disponibilidade de Substituto na reserva técnica fixa. (Revogado pela [Resolução n. 9/GP.CR. de 13 de dezembro de 2022](#))~~

~~§ 5º A Secretaria de Assessoramento à Convocação de Magistrados, semestralmente, dará publicidade à relação de Varas que comporão a reserva técnica emergencial, observados os critérios do inciso II, deste artigo. (Revogado pela [Resolução n. 9/GP.CR. de 13 de dezembro de 2022](#))~~

~~§ 6º Juíza Substituta designada como auxiliar fixo não poderá integrar a reserva emergencial se~~

~~estiver na condição de nutriz, assim definida como aquela que amamenta seu filho natural ou adotivo, até o último dia do mês em que a criança completar 24 (vinte e quatro) meses de vida, desde que devidamente comprovada a necessidade do aleitamento, mediante apresentação do atestado do médico pediatra à Corregedoria Regional, que será submetido à Secretaria de Saúde do Tribunal.~~

~~§ 6º Juíza do Trabalho Substituta designada como auxiliar pontual não poderá integrar a reserva emergencial se estiver na condição de mãe nutriz, assim definida como aquela que amamenta seu filho natural ou adotivo, até o último dia do mês em que a criança completar 24 (vinte e quatro) meses de vida, desde que devidamente comprovada a necessidade do aleitamento, mediante apresentação do atestado do médico pediatra a Corregedoria Regional, que será submetido a Secretaria de Saúde do Tribunal. (Revogado pela [Resolução n. 9/GP.CR. de 13 de dezembro de 2022](#))~~

~~§ 7º Havendo incremento no quadro de Juizes do Trabalho Substitutos, a reserva técnica emergencial poderá ser extinta, a critério da Corregedoria Regional. (Revogado pela [Resolução n. 9/GP.CR. de 13 de dezembro de 2022](#))~~

~~Art. 12. As designações no quadro de reserva técnica fixa observarão a circunscrição e a antiguidade do Juiz do Trabalho Substituto na carreira, nesta ordem.~~

Art. 12. As designações no quadro de reserva técnica observarão a circunscrição e a antiguidade da Juíza ou Juiz do Trabalho Substituto na carreira, nesta ordem. (Redação dada pela [Resolução n. 1/GP.CR. de 24 de março de 2023](#))

~~§ 1º O deslocamento de circunscrição do Juiz Substituto da reserva técnica fixa perdurará até que outro Magistrado da mesma circunscrição daquela designação esteja disponível, salvo se a demanda de substituição for igual ou inferior a 31 (trinta e um) dias, quando o Juiz substituto deslocado deverá cumpri-la integralmente.~~

§ 1º O deslocamento de circunscrição da Juíza ou Juiz Substituto da reserva técnica perdurará até que outra Magistrada ou Magistrado da mesma circunscrição daquela designação esteja disponível, salvo se a demanda de substituição for igual ou inferior a 31 (trinta e um) dias, quando a Juíza ou o Juiz substituto deslocado deverá cumpri-la integralmente. (Redação dada pela [Resolução n. 1/GP.CR. de 24 de março de 2023](#))

§ 2º Se na data prevista para o retorno referido no parágrafo anterior houver demanda de substituição superveniente, da mesma circunscrição, deverá o Magistrado disponível atender a de maior duração.

~~§ 3º O deslocamento de circunscrição não poderá ocorrer nas designações da Juíza Substituta nutriz, quando atendida a exigência prevista no § 6º, do art. 11.~~

§ 3º O deslocamento de circunscrição não poderá ocorrer nas designações da Juíza Substituta que estiver na condição de lactante, até o último dia do mês em que a criança, filha ou filho natural ou adotivo(a), completar 18 (dezoito) meses de vida, mesmo prazo já fixado, na [Resolução n. 238, de 23 de abril de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT](#), para o Programa de Assistência à Mãe Nutriz, regulamentado, no âmbito deste Regional, pelo [Ato GP n. 42, de 30 de agosto de 2019](#). (Redação dada pela [Resolução n. 1/GP.CR. de 24 de março de 2023](#))

~~§ 4º O não encaminhamento do atestado do médico pediatra até o 5º (quinto) dia útil de cada mês implicará o imediato cancelamento da restrição de deslocamento referida no parágrafo anterior.~~

§ 4º A vedação de que trata o § 3º deste artigo: (*Redação dada pela [Resolução n. 1/GP.CR. de 24 de março de 2023](#)*)

I - terá início após a apresentação de cópia da certidão de nascimento da criança e de documento que ateste o aleitamento, elaborado pela médica ou médico pediatra, à Secretaria de Assessoramento à Convocação de Magistrados, que os submeterá à Corregedoria Regional; (*Incluído pela [Resolução n. 1/GP.CR. de 24 de março de 2023](#)*)

II - terá sua manutenção condicionada à apresentação, até o quinto dia útil do sexto mês subsequente à apresentação do último atestado, de documento elaborado pela médica ou médico pediatra que ateste a continuidade do aleitamento, sob pena de cessação da vedação, sem prejuízo do dever de comunicação, no prazo de 5 (cinco) dias, de eventual suspensão do aleitamento; (*Incluído pela [Resolução n. 1/GP.CR. de 24 de março de 2023](#)*)

III - não se aplica à Juíza Substituta que, com fulcro [na Resolução n. 343, de 09 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#), requereu e teve deferido o regime de teletrabalho. (*Incluído pela [Resolução n. 1/GP.CR. de 24 de março de 2023](#)*)

~~§ 5º Se não houver demanda de substituição da circunscrição respectiva, a Magistrada nutriz integrante da reserva técnica fixa será designada para auxílio pontual em Vara de sua circunscrição de atuação, preferencialmente sem regime de auxílio fixo.~~

~~§ 5º Se não houver demanda de substituição da circunscrição respectiva, a Magistrada nutriz integrante da reserva técnica fixa será designada para auxílio provisório em Vara de sua circunscrição de atuação, preferencialmente sem regime de auxílio fixo. (*Redação dada pela [Resolução n. 1/GP.CR. de 4 de março de 2022](#)*)~~

§ 5º Se não houver demanda de substituição da circunscrição respectiva, a Magistrada lactante componente da reserva técnica será designada para auxílio provisório em Vara de sua circunscrição de atuação, preferencialmente sem regime de auxílio fixo. (*Redação dada pela [Resolução n. 1/GP.CR. de 24 de março de 2023](#)*)

~~Art. 13. A consulta para substituições nas Varas disponíveis será efetuada mediante formulário próprio ou por contato telefônico dirigido aos Juízes do Trabalho Substitutos da reserva técnica fixa.~~

Art. 13. A consulta para substituições nas Varas disponíveis será efetuada mediante formulário próprio ou por contato telefônico dirigido às Juízas e Juízes do Trabalho Substitutos da reserva técnica. (*Redação dada pela [Resolução n. 1/GP.CR. de 24 de março de 2023](#)*)

§ 1º Publicada a designação, o Magistrado não será consultado para outras substituições diversas daquelas previstas no art. 8º.

§ 2º Prorroga-se a designação do Juiz Substituto, quando o afastamento que deu causa a essa substituição persistir, ainda que por motivo diverso, desde que sem solução de continuidade, observando-se, quanto aos Juízes que atuam em Vara com regime de auxílio fixo, as disposições do artigo 15.

~~§ 3º Quando não houver demanda para substituição, os Juízes integrantes do quadro de reserva técnica fixa serão designados para auxílio pontual nas Varas que não contam com regime de auxílio fixo, para atuação, conforme acordado com o Juiz Titular ou com aquele que estiver assumindo a titularidade provisória do Juízo.~~

~~§ 3º Quando não houver demanda para substituição, os Juízes integrantes do quadro de reserva técnica fixa serão designados para auxílio provisório nas Varas que não contam com regime de auxílio fixo, para atuação, conforme acordado com o Juiz Titular ou com aquele que estiver assumindo a titularidade provisória do Juízo. (Revogado pela [Resolução n. 9/GP.CR. de 13 de dezembro de 2022](#))~~

~~§ 4º Prorroga-se a designação para auxílio pontual na mesma Vara em que o Juiz Substituto estava atuando no dia anterior às sextas-feiras e vésperas de feriados, desde que haja excedente no quadro de reserva técnica fixa.~~

~~§ 4º Prorroga-se a designação para auxílio provisório na mesma Vara em que o Juiz Substituto estava atuando no dia anterior às sextas-feiras e vésperas de feriados, desde que haja excedente no quadro de reserva técnica fixa. (Redação dada pela [Resolução n. 4/GP.CR. de 1 de março de 2022](#))~~

§ 4º Prorroga-se a designação para auxílio provisório na mesma Vara em que a Juíza ou Juiz Substituto estava atuando no dia anterior às sextas-feiras e vésperas de feriados, desde que haja excedente no quadro de reserva técnica. (Redação dada pela [Resolução n. 1/GP.CR. de 24 de março de 2023](#))

CAPÍTULO III

Das Férias e Demais Afastamentos dos Magistrados

~~Art. 14. As férias dos Magistrados não podem ser fracionadas em períodos inferiores a 30 (trinta) dias e somente poderão ser acumuladas por imperiosa necessidade de serviço, pelo máximo de 02 (dois) meses, ressalvadas as já acumuladas, nos termos do art. 67 da [Lei Complementar nº 35/1979](#).~~

~~Art. 14. As férias dos Magistrados não podem ser fracionadas em períodos inferiores a 30 (trinta) dias e somente poderão ser acumuladas por imperiosa necessidade de serviço, pelo máximo de 02 (dois) meses. (Artigo alterado pela [Resolução GP/CR nº 02/2019](#) – DeJT 21/11/2019) (Revogado pela [Resolução n. 2/GP.CR. de 24 de março de 2023](#))~~

~~§ 1º Serão realizadas duas consultas anuais, por mensagem circular aos Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos de Vara, para usufruto dos períodos de férias. (Revogado pela [Resolução n. 2/GP.CR. de 24 de março de 2023](#))~~

~~§ 2º As consultas referidas no parágrafo anterior serão realizadas em setembro de cada ano, para o primeiro semestre do ano subsequente, e, em abril, para o segundo semestre do ano em curso. (Revogado pela [Resolução n. 2/GP.CR. de 24 de março de 2023](#))~~

~~Art. 15. Nos regimes de auxílio fixo, os magistrados se organizarão nas férias, nas convocações para o 2º grau de jurisdição, nos impedimentos e nos demais afastamentos, observando-se, quanto aos Juízes em auxílio fixo compartilhado, as disposições do artigo 7º, § 2º.~~

Art. 15. Nos regimes de auxílio fixo e pontual, os magistrados se organizarão nas férias, nas convocações para o 2º grau de jurisdição, nos impedimentos e nos demais afastamentos. (Redação dada pela [Resolução n. 11/GP.CR. de 13 dezembro de 2021](#))

~~§ 1º Nos regimes de auxílio fixo simples ou compartilhado, os Juízes somente serão substituídos nos~~

~~afastamentos iguais ou superiores a 60 (sessenta) dias ininterruptos, noticiados antes do seu início, desde que não decorrentes de férias.~~

§ 1º Nos regimes de auxílio fixo e auxílio pontual, os Juízes somente serão substituídos nos afastamentos iguais ou superiores a 60 (sessenta) dias ininterruptos, noticiados antes do seu início, desde que não decorrentes de férias. *(Redação dada pela [Resolução n. 11/GP.CR. de 13 dezembro de 2021](#))*

~~§ 2º Em caso de afastamentos simultâneos do Juiz Titular e Auxiliar, por período igual ou superior a 8 (oito) dias, sendo pelo menos um deles motivado por licença médica, licença paternidade de até 20 dias ou licença nojo, será designado Juiz do Trabalho Substituto para atuar na Vara, enquanto perdurar a situação excepcional.~~

§ 2º Em caso de afastamentos simultâneos do Juiz Titular e Auxiliar, sendo pelo menos um deles motivado por licença médica, licença paternidade de até 20 (vinte) dias ou licença nojo, será designado Juiz do Trabalho Substituto para atuar na Vara, enquanto perdurar a situação excepcional. *(Redação dada pela [Resolução n. 9/GP.CR. de 13 dezembro de 2022](#))*

~~§ 3º Para períodos de afastamentos simultâneos inferiores a 8 (oito) dias, desde que ambos motivados por licença médica, se não houver disponibilidade na reserva técnica, as audiências deverão ser adiadas e responderá por casos urgentes o Juiz da Vara mais próxima ou de numeração imediatamente superior, nesta ordem.~~

§ 3º Na hipótese de indisponibilidade de Juízes Substitutos na reserva técnica, as audiências deverão ser adiadas e responderá por casos urgentes o Juiz da Vara mais próxima ou de numeração imediatamente superior, nesta ordem. *(Redação dada pela [Resolução n. 9/GP.CR. de 13 dezembro de 2022](#))*

~~§ 4º No regime de auxílio pontual, haverá substituição durante as férias do magistrado exclusivamente no período não coincidente com o de auxílio concedido. *(Incluído pela [Resolução n. 9/GP.CR. de 13 de dezembro de 2022](#))* (Revogado pela [Resolução n. 1/GP.CR. de 24 de março de 2023](#))~~

~~Art. 16. Os casos de impedimento ou suspeição de um dos Juízes que esteja atuando na Vara do Trabalho, Titular ou o Auxiliar, nos regimes de auxílio fixo simples ou compartilhado, serão supridos pelo outro.~~

Art. 16. Os casos de impedimento ou suspeição de um dos Juízes que esteja atuando na Vara do Trabalho, Titular ou o Auxiliar, nos regimes de auxílio fixo ou pontual, serão supridos pelo outro. *(Redação dada pela [Resolução n. 11/GP.CR. de 13 dezembro de 2021](#))*

§ 1º No impedimento ou na suspeição de ambos, Juiz Titular e Auxiliar, atuará nos autos o Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na unidade judiciária de numeração subsequente, quanto às audiências, julgamentos e providências que demandam juízo de valor. Os atos meramente ordinatórios continuarão a ser praticados de ofício pelo servidor da Vara.

§ 2º Nas localidades com apenas uma Vara, a declaração de suspeição ou impedimento de ambos, Juiz Titular e Auxiliar, resultará na designação de Juiz Substituto integrante do quadro de reserva técnica.

~~Art. 17. Nas hipóteses de impedimento ou suspeição do Juiz Titular da Vara do Trabalho não~~

~~beneficiado pelos regimes de auxílio fixo, será convocado Juiz do Trabalho Substituto que, no período de sua designação, atuará integralmente nos feitos nessa condição.~~

Art. 17. Nas hipóteses de impedimento ou suspeição do Juiz Titular da Vara do Trabalho não beneficiado pelos regimes de auxílio fixo ou pontual, será convocado Juiz do Trabalho Substituto que, no período de sua designação, atuará integralmente nos feitos nessa condição. *(Redação dada pela [Resolução n. 11/GP.CR, de 13 dezembro de 2021](#))*

§ 1º Os despachos não meramente ordinatórios serão exarados pelo Juiz que estiver em exercício na Vara de numeração subsequente, nas localidades com mais de uma Vara do Trabalho, ou pelo Juiz Substituto designado nas localidades com Vara única.

§ 2º Se o Magistrado que se declarar impedido ou suspeito funcionar como substituto na unidade judiciária, a tramitação será assumida pelo Juiz Titular, quando de seu retorno, se estiver afastado por férias ou ausência legal com duração de até 90 (noventa) dias.

~~§ 3º As pautas com feitos contendo declaração de impedimento ou suspeição serão designadas, preferencialmente, nas férias do Juiz Titular impedido ou suspeito, em não havendo auxílio fixo.~~

§ 3º As pautas com feitos contendo declaração de impedimento ou suspeição serão designadas, preferencialmente, nas férias do Juiz Titular impedido ou suspeito, em não havendo auxílio fixo ou pontual. *(Redação dada pela [Resolução n. 11/GP.CR, de 13 dezembro de 2021](#))*

~~Art. 18. O Juiz do Trabalho Substituto, qualquer que seja o regime de designação, que precisar se afastar por períodos superiores a 90 (noventa) dias, exceto nos afastamentos motivados por licença médica, licença maternidade, licença paternidade ou mandato como Presidente de Associação Classista, retornará automaticamente para a reserva técnica, ficando a vaga liberada para escolha por outro Juiz do Trabalho Substituto.~~

Art. 18. O Juiz do Trabalho Substituto, qualquer que seja o regime de designação, que precisar se afastar por períodos superiores a 90 (noventa) dias, exceto nos afastamentos motivados por convocação para auxiliar a Administração do Tribunal em seus diversos órgãos, licença médica, licença maternidade, licença paternidade ou mandato como Presidente de Associação Classista, retornará automaticamente para a reserva técnica, ficando a vaga liberada para escolha por outro Juiz do Trabalho Substituto. *(Artigo alterado pela [Resolução GP/CR nº 01/2019 - DeJT 23/07/2019](#))*

Art. 19. O Juiz substituto em regime de substituição simples, que estiver em gozo de férias na data prevista para uma nova demanda de substituição, não poderá assumir essa designação, tendo em vista a vedação de interrupção de férias.

Art. 20. O gozo de férias não acarretará a perda da designação do Juiz Substituto em regime de substituição simples:

I. designado por tempo determinado superior a 90 dias;

II. designado por tempo indeterminado, até ulterior deliberação, ou por tempo determinado, nos casos em que haja prorrogação e esta ultrapasse o período de 90 dias, a partir do 91º dia da designação.

Art. 21. Havendo imperiosa necessidade, a Corregedoria Regional do Tribunal, em observância à garantia da ininterruptividade da jurisdição, poderá determinar que o Juiz Titular de Vara do Trabalho

ou eventualmente quem o substitua ou auxilie, acumule, excepcionalmente, outra Vara do Trabalho, ainda que fora dos limites de sua jurisdição.

CAPÍTULO IV

Das Demais Disposições

~~Art. 22. Os Juízes Titulares e Substitutos manterão atualizados seus endereços, telefones e outros dados que possibilitem sua localização na Secretaria de Assessoramento à Convocação de Magistrados e no Serviço de Administração Funcional da Secretaria de Gestão de Pessoas.~~

Art. 22. Os Juízes Titulares e Substitutos manterão atualizados seus endereços, telefones e outros dados que possibilitem sua localização na Secretaria de Assessoramento à Convocação de Magistrados de 1º e 2º Grau e na Seção de Registros Funcionais de Magistrados da Secretaria de Gestão de Pessoas. *(Redação dada pela [Resolução n. 11/GP.CR, de 13 dezembro de 2021](#))*

~~Art. 23. As comunicações de afastamentos inesperados, que ensejarão a designação de substituto de acordo com as disposições desta norma, devem ser efetuadas à Secretaria de Assessoramento à Convocação de Magistrados, até as 19 horas da véspera, nas Varas com início de audiências pela manhã, e das 8 horas às 10 horas do próprio dia, nas Varas com audiências no período da tarde.~~

Art. 23. As comunicações de afastamentos inesperados, que ensejarão a designação de substituto de acordo com as disposições desta norma, devem ser efetuadas à Secretaria de Assessoramento à Convocação de Magistrados até às 19 horas da véspera, não se atendendo demandas comunicadas após esse horário ou no próprio dia de seu início. *(Redação dada pela [Resolução n. 9/GP.CR, de 13 dezembro de 2022](#))*

~~§ 1º Os afastamentos comunicados após as 19 horas, que implicarem a designação de substituto para audiências no período da tarde subsequente, serão atendidos por Juízes integrantes da reserva técnica emergencial, salvo se houver previsão de designação de auxílios pontuais, na forma desta Resolução, hipótese em que será tornada sem efeito a designação pontual do Juiz Substituto menos antigo, a fim de que este atenda a demanda superveniente.~~

~~§ 1º Os afastamentos comunicados após as 19 horas, que implicarem a designação de substituto para audiências no período da tarde subsequente, serão atendidos por Juízes integrantes da reserva técnica emergencial. *(Revogado pela [Resolução n. 9/GP.CR, de 13 de dezembro de 2022](#))*~~

~~§ 2º As comunicações de afastamentos para realização de procedimentos médicos elegíveis deverão ser efetuadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, de acordo com a [Portaria GP nº 91/2017](#).~~

§ 2º A concessão de licenças a magistrados para o tratamento da própria saúde, por motivo de doença em pessoa da família e por acidente em serviço, deve observar o disposto na [Portaria GP nº 40, de 11 de novembro de 2020](#), ou outra que venha a substituí-la. *(Redação dada pela [Resolução n. 11/GP.CR, de 13 dezembro de 2021](#))*

Art. 24. A Corregedoria Regional, no exercício do seu poder de gestão, poderá designar Juízes do Trabalho Substitutos para atuar junto à Central de Hastas Públicas, às Unidades de Apoio Operacional (UAOs), ao Juízo Auxiliar de Execução (JAE) e ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP), em caráter exclusivo.

~~Parágrafo único. A designação de Juiz para atuar nas unidades dispostas no caput poderá ser~~

~~revista, ocasião em que o Magistrado optará por uma das vagas existentes para auxílio e, na inexistência, permanecerá no quadro de reserva técnica fixa.~~

Parágrafo único. A designação de Juíza ou Juiz para atuar nas unidades dispostas no *caput* poderá ser revista, ocasião em que a Magistrada ou Magistrado optará por uma das vagas existentes para auxílio e, na inexistência, permanecerá no quadro de reserva técnica. *(Redação dada pela [Resolução n. 1/GP.CR. de 24 de março de 2023](#))*

Art. 25. O Juiz Titular de Vara do Trabalho poderá recusar, de forma escrita e fundamentada, a designação de auxílio, sendo que a aceitação da recusa pela Corregedoria Regional ficará vinculada à comprovação do desempenho, mediante incremento da sua produtividade nos meses subsequentes.

Art. 26. Em casos de emergência ou movimentações extraordinárias, como a Semana Nacional da Conciliação e da Execução Trabalhista ou outras iniciativas, a critério da Administração, o regime de auxílio poderá ser suspenso.

~~Art. 27. A Corregedoria Regional deste Tribunal deverá realizar anualmente estudos para revisão, alteração ou manutenção do grupo de unidades judiciárias contempladas pelos regimes de auxílio fixo simples e compartilhado.~~

Art. 27. A Corregedoria Regional deste Tribunal deverá realizar anualmente estudos para revisão, alteração ou manutenção do grupo de unidades judiciárias contempladas pelos regimes de auxílio fixo e de auxílio pontual. *(Redação dada pela [Resolução n. 11/GP.CR. de 13 dezembro de 2021](#))*

Art. 28. Nos casos omissos ou excepcionais, quando houver interesse da Administração Pública, poderá a Corregedoria Regional deste Tribunal adotar critérios de convocação de Juízes do Trabalho que melhor atendam à celeridade e à eficiência da prestação jurisdicional.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a [Resolução GP/CR Nº 01/2016](#).

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 14 de dezembro de 2018.

RILMA APARECIDA HEMETÉRIO
Desembargadora Presidente do Tribunal

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Corregedor Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ANEXO 01
DAS CIRCUNSCRIÇÕES

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO PAULO (sede)

Varas da Capital (Fórum Trabalhista "Ruy Barbosa", Fórum Trabalhista da Zona Leste e Fórum Trabalhista da Zona Sul)

2ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO BERNARDO DO CAMPO (sede)

São Bernardo do Campo
São Caetano do Sul
Ribeirão Pires
Santo André
Diadema
Mauá

3ª CIRCUNSCRIÇÃO - SANTOS (sede)

Santos
Praia Grande
Guarujá
São Vicente
Cubatão

4ª CIRCUNSCRIÇÃO - OSASCO (sede)

Osasco
Carapicuíba
Santana de Parnaíba
Caieiras
Franco da Rocha
Cotia
Itapevi
Barueri
Jandira
Cajamar
Embu
Itapeçerica da Serra
Taboão da Serra

5ª CIRCUNSCRIÇÃO - GUARULHOS (sede)

Guarulhos
Itaquaquecetuba
Ferraz de Vasconcelos
Arujá
Poá
Suzano



Mogi das Cruzes

ANEXO 02

(Anexo alterado pela [Resolução GP/GR nº 01/2019](#) DeJT 23/07/2019)

EDITAL COM VARAS DE AUXÍLIO FIXO 2019

AUXÍLIO FIXO SIMPLES AFS (1x1)

~~Fórum de Barueri
Fórum de Cotia
Fórum de Cubatão
Fórum de Diadema
Fórum de Franco da Rocha
Fórum de Guarulhos
Fórum de Itaquaquecetuba
Fórum de Mauá
Fórum de Mogi das Cruzes
Fórum de Osasco
Fórum de Praia Grande
Fórum “Ruy Barbosa”
Fórum de Santana de Parnaíba
Fórum de Santo André
Fórum de Santos
Fórum de São Bernardo do Campo
Fórum de São Caetano do Sul
Fórum de São Vicente
Fórum de Suzano
Fórum de Taboão da Serra
Fórum da Zona Leste de São Paulo
Fórum da Zona Sul de São Paulo
Vara do Trabalho de Arujá
Vara do Trabalho de Cajamar
Vara do Trabalho de Embu das Artes
Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos
Vara do Trabalho de Itapevi
Vara do Trabalho de Jandira
Vara do Trabalho de Poá
Vara do Trabalho de Ribeirão Pires~~

AUXÍLIO FIXO COMPARTILHADO AFC (1x2)

~~Fórum de Carapicuíba~~

AUXÍLIO FIXO COMPARTILHADO AFC (1x3)

~~Fórum de Itapeçorica da Serra e Vara do Trabalho de Caieiras
Fórum de Guarujá~~



ANEXO 02

(Revogado pela [Resolução n. 11/GP.CR. de 13 dezembro de 2021](#))

~~EDITAL COM VARAS DE AUXÍLIO FIXO AUXÍLIO FIXO SIMPLES – AFS (1x1)~~

~~Fórum “Ruy Barbosa”, com exclusão da 11ª Vara do Trabalho.
Fórum de Barueri.
Fórum de São Bernardo do Campo.
Fórum de Guarulhos.
Fórum de Mogi das Cruzes, com exclusão da 4ª Vara do Trabalho.
Fórum de Santo André, com exclusão da 02ª Vara do Trabalho.
Fórum de Cotia.
Fórum de São Caetano do Sul.
Fórum da Zona Sul de São Paulo, com exclusão das 10ª, 14ª, 15ª e 20ª Varas do Trabalho.
Fórum da Zona Leste de São Paulo.
Vara do Trabalho de Embu das Artes.
Vara do Trabalho de Cajamar.
Vara do Trabalho de Itapevi.
Fórum de Praia Grande.
Fórum de Diadema (regime de auxílio fixo até 20/01/2019).
Fórum de Osasco (regime de auxílio fixo a partir de 21/01/2019).~~

ANEXO 02

(Redação dada pela [Resolução n. 01/GP.CR. de 12 de janeiro de 2022](#))

~~EDITAL COM VARAS DE AUXÍLIO FIXO e AUXÍLIO PONTUAL –~~

~~AUXÍLIO FIXO~~

~~(art. 5º, § 1º, da Resolução GP/CR nº 05, de 2018) – Varas de Fóruns com média de distribuição anual superior a 1500 (mil e quinhentos) processos:-~~

~~1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – FÓRUM RUY BARBOSA
2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – FÓRUM RUY BARBOSA
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – FÓRUM RUY BARBOSA
4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – FÓRUM RUY BARBOSA
5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – FÓRUM RUY BARBOSA
6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – FÓRUM RUY BARBOSA
7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – FÓRUM RUY BARBOSA
8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – FÓRUM RUY BARBOSA
9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – FÓRUM RUY BARBOSA
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – FÓRUM RUY BARBOSA
11ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – FÓRUM RUY BARBOSA
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – FÓRUM RUY BARBOSA~~

~~13ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~17ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~20ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~22ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~24ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~25ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~26ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~29ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~30ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~35ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~36ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~38ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~39ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~42ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~44ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~45ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~46ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~47ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~49ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~50ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~52ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~54ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~55ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~56ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~57ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~58ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~60ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~62ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~64ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~65ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~

~~66ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~67ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~70ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~71ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~73ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~74ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~75ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~77ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~78ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~81ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~82ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~83ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~85ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~86ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~87ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~89ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~90ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA~~
~~1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM ZONA LESTE~~
~~2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM ZONA LESTE~~
~~3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM ZONA LESTE~~
~~4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM ZONA LESTE~~
~~5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM ZONA LESTE~~
~~6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM ZONA LESTE~~
~~7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM ZONA LESTE~~
~~8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM ZONA LESTE~~
~~9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM ZONA LESTE~~
~~10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM ZONA LESTE~~
~~11ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM ZONA LESTE~~
~~12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM ZONA LESTE~~
~~13ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM ZONA LESTE~~
~~14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM ZONA LESTE~~
~~16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM ZONA SUL~~
~~18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM ZONA SUL~~
~~1ª VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ~~
~~1ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI~~
~~2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI~~
~~3ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI~~
~~4ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI~~
~~5ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI~~
~~1ª VARA DO TRABALHO DE CAJAMAR~~
~~1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA~~
~~2ª VARA DO TRABALHO DE COTIA~~
~~1ª VARA DO TRABALHO DE EMBU DAS ARTES~~

~~1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO
1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ
4ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ
5ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ
1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CAETANO DO SUL
2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CAETANO DO SUL
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CAETANO DO SUL~~

~~AUXÍLIO PONTUAL~~

~~(art. 5º, § 2º, da Resolução GP/CR nº 05, de 2018) Varas de Fóruns com média de distribuição anual entre 1200 (mil e duzentos) e 1499 (mil, quatrocentos e noventa e nove) processos:~~

~~31ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA
48ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM RUY BARBOSA
1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM ZONA SUL
2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM ZONA SUL
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM ZONA SUL
4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM ZONA SUL
5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM ZONA SUL
6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM ZONA SUL
7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM ZONA SUL
8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM ZONA SUL
9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM ZONA SUL
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM ZONA SUL
11ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM ZONA SUL
12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM ZONA SUL
13ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM ZONA SUL
14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM ZONA SUL
15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM ZONA SUL
17ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM ZONA SUL
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM ZONA SUL
20ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO FÓRUM ZONA SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE CAIEIRAS
1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCO DA ROCHA
2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCO DA ROCHA
1ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
2ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
3ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
4ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS~~

~~6ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
7ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
8ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
9ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
10ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
11ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
12ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
13ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
2ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
1ª VARA DO TRABALHO DE MAUÁ
2ª VARA DO TRABALHO DE MAUÁ
3ª VARA DO TRABALHO DE MAUÁ
1ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES
3ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES
4ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES
1ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO
3ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO
4ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO
5ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO
6ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO
1ª VARA DO TRABALHO DE POÁ
1ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES
1ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA
2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA
1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE
2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE
1ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO
2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO
1ª VARA DO TRABALHO DE TABOÃO DA SERRA
2ª VARA DO TRABALHO DE TABOÃO DA SERRA~~

ANEXO 02

(Redação dada pela [Resolução n. 9/GP.CR. de 13 de dezembro de 2022](#))

~~EDITAL COM VARAS DE AUXÍLIO FIXO e AUXÍLIO PONTUAL — 2023~~

~~(na forma do art. 6º da Res. GP/CR 05/2018)~~

~~VARAS COM REGIME DE AUXÍLIO FIXO — Fóruns com distribuição anual igual ou superior a 1500 (mil e quinhentos) processos:~~

~~Fórum Trabalhista Ruy Barbosa
Fórum Trabalhista da Zona Leste
Fórum Trabalhista da Zona Sul
Vara do Trabalho de Arujá
Fórum Trabalhista de Barueri~~



~~Vara do Trabalho de Cajamar
Fórum Trabalhista de Cotia
Vara do Trabalho de Embu das Artes
Fórum Trabalhista de Franco da Rocha
Vara do Trabalho de Itapevi
Fórum Trabalhista de Guarulhos
Fórum Trabalhista de Mogi das Cruzes
Fórum Trabalhista de Osasco
Fórum Trabalhista de Praia Grande
Vara do Trabalho de Ribeirão Pires
Fórum Trabalhista de Santana de Parnaíba
Fórum Trabalhista de Santo André
Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo
Fórum Trabalhista de São Caetano do Sul
Fórum Trabalhista de Taboão da Serra~~

~~VARAS COM REGIME DE AUXÍLIO PONTUAL: designação de auxílio pontual por prazo indeterminado, que será **suspenso por 30 (trinta) dias consecutivos ou não ao ano**, para que o auxiliar integre a Reserva Técnica — Fóruns com distribuição anual entre 1400 (mil e quatrocentos) e 1499 (mil, quatrocentos e noventa e nove) processos:~~

~~Vara do Trabalho de Caieiras
Fórum Trabalhista de Guarujá
Fórum Trabalhista de Itaquaquecetuba
Vara do Trabalho de Poá~~

~~VARAS COM REGIME DE AUXÍLIO PONTUAL — designação de auxílio pontual por prazo indeterminado, que será **suspenso por 90 (noventa) dias consecutivos ou não ao ano**, para que o auxiliar integre a Reserva Técnica — Fóruns com distribuição anual entre 1200 (mil e duzentos) e 1399 (mil, trezentos e noventa e nove) processos:~~

~~Fórum Trabalhista de Carapicuíba
Fórum Trabalhista de Diadema
Fórum Trabalhista de Mauá
Fórum Trabalhista de São Vicente
Fórum Trabalhista de Suzano~~

~~VARAS COM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO SIMPLES — Fóruns com distribuição anual inferior a 1200 (mil e duzentos) processos:~~

~~Fórum Trabalhista de Cubatão
Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos
Vara do Trabalho de Jandira
Fórum Trabalhista de Itapeçerica da Serra
Fórum Trabalhista de Santos~~

ANEXO 02

(Redação dada pela [Resolução n. 6/GP-CR, de 27 de dezembro de 2023](#))

~~EDITAL COM VARAS DE AUXÍLIO FIXO e AUXÍLIO PONTUAL 2024~~

~~VARAS COM REGIME DE AUXÍLIO FIXO~~

~~Fórum Trabalhista Ruy Barbosa
Fórum Trabalhista da Zona Leste
Fórum Trabalhista da Zona Sul
Vara do Trabalho de Arujá
Fórum Trabalhista de Barueri
Vara do Trabalho de Cajamar
Fórum Trabalhista de Cotia
Vara do Trabalho de Embu das Artes
Fórum Trabalhista de Franco da Rocha
Fórum Trabalhista de Guarujá
Vara do Trabalho de Itapevi
Fórum Trabalhista de Itaquaquecetuba
Fórum Trabalhista de Guarulhos
Fórum Trabalhista de Mogi das Cruzes
Fórum Trabalhista de Osasco
Fórum Trabalhista de Praia Grande
Vara do Trabalho de Ribeirão Pires (até 28/01/2024)
Fórum Trabalhista de Santana de Parnaíba
Fórum Trabalhista de Santo André
Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo
Fórum Trabalhista de São Caetano do Sul
Fórum Trabalhista de Suzano
Fórum Trabalhista de Tabeão da Serra~~

~~VARAS COM REGIME DE AUXÍLIO PONTUAL: designação de auxílio pontual até 28/01/2024~~

~~Vara do Trabalho de Caieiras
Vara do Trabalho de Poá
Fórum Trabalhista de Carapicuíba
Fórum Trabalhista de Diadema
Fórum Trabalhista de Mauá
Fórum Trabalhista de São Vicente~~

~~VARAS COM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO SIMPLES~~

~~Fórum Trabalhista de Cubatão
Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos
Vara do Trabalho de Jandira
Fórum Trabalhista de Itapeçerica da Serra
Fórum Trabalhista de Santos~~

ANEXO 02

EDITAL COM VARAS DE AUXÍLIO FIXO e AUXÍLIO PONTUAL

a partir de 29/01/2024

(Redação dada pela [Resolução n. 1/GP.CR. de 26 de janeiro de 2024](#))



VARAS COM REGIME DE AUXÍLIO FIXO

Fórum Trabalhista Ruy Barbosa
Fórum Trabalhista da Zona Leste
Fórum Trabalhista da Zona Sul
Vara do Trabalho de Arujá
Fórum Trabalhista de Barueri
Vara do Trabalho de Caieiras
Vara do Trabalho de Cajamar
Fórum Trabalhista de Cotia
Vara do Trabalho de Embu das Artes
Fórum Trabalhista de Franco da Rocha
Fórum Trabalhista de Guarujá
Vara do Trabalho de Itapevi
Fórum Trabalhista de Itaquaquecetuba
Fórum Trabalhista de Guarulhos
Fórum Trabalhista de Mauá
Fórum Trabalhista de Mogi das Cruzes
Fórum Trabalhista de Osasco
Vara do Trabalho de Poá
Fórum Trabalhista de Praia Grande
Vara do Trabalho de Ribeirão Pires
Fórum Trabalhista de Santana de Parnaíba
Fórum Trabalhista de Santo André
Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo
Fórum Trabalhista de São Caetano do Sul
Fórum Trabalhista de São Vicente
Fórum Trabalhista de Suzano
Fórum Trabalhista de Taboão da Serra

VARAS COM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO SIMPLES

Fórum Trabalhista de Carapicuíba
Fórum Trabalhista de Cubatão
Fórum Trabalhista de Diadema
Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos
Vara do Trabalho de Jandira
Fórum Trabalhista de Itapeçerica da Serra
Fórum Trabalhista de Santos